



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 18/2017

TOMADA DE PREÇOS 4/2017

ADEQUAÇÃO E CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO PADRÃO FNDE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II DE 06 SALAS DE AULA EM CALMON/ÁREA URBANA COM RECURSOS DE CONVENIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.

1. PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Miguel Dzumann 315, inscrita sob o CNPJ: 95.949.806/0001-37 através de seu Prefeito PEDRO SPAUTZ NETTO realiza certame licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇO 4/2017, Processo Licitatório 18/2017 do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em consonância com o que preceitua a Lei Federal nº8.666/93. Lei nº 10.520/02 e alterações.

1.2 Os envelopes nº 01 contendo a documentação de habilitação e envelopes de nº 02 contendo as propostas de preços serão recebidos mediante protocolo, pelo Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Calmon, situada na Rua Miguel Dzumann nº 315 – Calmon – SC, CEP 89.430-000, **até às 8hs25min do dia 07 de julho de 2017**, iniciando – se os procedimentos de abertura dos envelopes das propostas no mesmo dia e local às **08hs30min**.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Adequação e Continuação da execução do projeto padrão FNDE espaço educativo urbano II de 06 salas de aula de Calmon/Área Urbana com **Recursos de Convênio com o Ministério da Educação e Contrapartida Financeira** conforme memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

2.2 Os materiais a serem empregados deverão ter qualidade comprovada em conformidade com as normas vigentes da ABNT.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade junto ao Departamento de Licitações do Município de Calmon – SC, e os que não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º da Lei 8.666/93 atualizada e nas condições previstas neste edital.

3.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 atualizada.

3.3 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

4.1 Os envelopes de nº 01 contendo os documentos de habilitação e de nº 02 contendo a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma procuração devidamente registrada em cartório ou carta de credenciamento conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital, a qual deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitações juntamente com os envelopes de habilitação e propostas.

4.3 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega, o protocolado no Departamento de licitações.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 O envelope de nº01, contendo a documentação relativa á habilitação deverá conter:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou:

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade por ações, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

b) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

c) Declaração de idoneidade de acordo com o modelo no Anexo V deste Edital;

d) Prova de inscrição em vigor, no cadastro de fornecedores do município de Calmon, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.

e) Declaração expressa pelo Município de Calmon/SC de inexistência de fatos impeditivos relativos ao não cumprimento de contratos com o mesmo, **Anexo VII**.

5.1.2 Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

5.1.3 Qualificação Econômico - Financeira

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, emitida a, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir. Se necessária a atualização



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantando, conforme o caso.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial; ou

- publicados em Jornal; ou

- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento. Os documentos relativos ao item "b" deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do Contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

A capacidade financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Geral – ILG, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1,00$$

Onde:

ILG= Índice de liquidez geral

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC= Passivo circulante

ELP= Exigível a longo prazo

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1,00 (um).

Índice de Liquidez Corrente – ILC, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \text{ resultando: } ILC > 1,00$$

Onde:

ILC= Índice de liquidez corrente

AC= Ativo circulante

PC= Passivo circulante

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a 1,00 (um).

Para a capacidade econômico-financeiro exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

LC maior ou igual a 1(um)

Os indicadores referenciados é somente considerado para fins de Qualificação – Econômico – Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influencia na sua classificação final.

5.1.4 Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de SC.

b) Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao responsável Técnico da Proponente emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e agronomia relativa ao estado da sede da proponente, na especialidade correspondente ao objeto da Licitação.

c) Comprovação que o responsável técnico possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente do objeto licitado.

d) O acervo técnico a que se trata o item “c” deverá conter edificação de área igual ou superior compatível ao objeto desta licitação.

e) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

f) Comprovação do licitante de possuir um responsável técnico pela obra Engenheiro Civil, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes. O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia na carteira autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviço, registrado no CREA. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

g) Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta licitação, fornecerá os serviços e materiais objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

h) Declaração expressa, firmada pelo responsável técnico da proponente de que visitou o local e conhece o lugar onde será executada a obra e/ou tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto da licitação, **Anexo VI**.

5.1.5 Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. Que refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

b) Para intimações, quando necessário, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa responsável pelo recebimento das informações, apresentando-o no envelope nº01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerado os licitantes intimados.

5.1.6 Outras Considerações Quanto ao Processo de Habilitação

a) Todas as certidões e/ou documentos, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto aquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

b) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

5.1.6.1 Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por tabelião por servidor do Município de Calmon, ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Se a empresa proponente for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, e desejar usufruir dos benefícios da LC 123/06, deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a documentação de habilitação jurídica, Prova de que se enquadra como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de Certidão da Junta Comercial do Estado, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

de 30/07/2007 sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O envelope de nº 02, contendo a propostas de preços deverá atender os seguintes requisitos:

a) A proposta de preços deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, datilografada ou impressa em papel tipo ofício sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolvam valores e prazos elaborados considerando as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório;

b) A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas:

- Todos os materiais constantes da Planilha de Orçamento (Anexo IX), com preço unitário e total;
- Valor correspondente à mão de obra empregada na execução do objeto, discriminando em planilhas;
- Todos os custos com equipamentos, máquinas e ferramental, discriminado em planilhas;
- Todas as taxas, tributos e outras despesas que compõem o preço da obra, discriminando em planilhas;
- Margem de Lucro Bruto, discriminado em planilhas;
- O valor total de cada item do Cronograma Físico - Financeiro apresentado pela proponente, como parte integrante da proposta de preços, não poderá sofrer variações e alterações superiores a 30% para mais ou para menos, em comparação aos valores constantes do cronograma Físico – Financeiro, elaborado pelo Município, conforme anexo IX deste edital, sempre respeitado o preço máximo da obra, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2 Os preços válidos na data de abertura da licitação deverão ser cotados em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1 Este certame licitatório não exigirá caução em dinheiro, seguro garantia e/ou fiança bancária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

8. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Após a realização do processo licitatório a empresa vencedora será notificada a comparecer no Setor de Licitações para assinatura do contrato.

9. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 Das sessões publicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presente. No dia, hora e local determinados no preâmbulo deste edital, em seção publica a Comissão de Licitação receberá envelopes de nº 01 contendo os documentos de habilitação e de nº 02 contendo as propostas de preços, não sendo recebidos documentos de habilitação e proposta após a hora aprazada.

9.2 A abertura dos envelopes de nº 01 contendo os documentos de habilitação, observará os seguintes procedimentos:

9.2.1 A comissão de Licitação abrirá os envelopes de nº 01 contendo os documentos de habilitação, fazendo a análise do conteúdo e verificando a conformidade com o Instrumento Convocatório. Serão rubricados pelos membros da Comissão de licitação todos os documentos, facultando aos participantes presentes o mesmo procedimento.

9.2.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem a documentação em conformidade com o exigido no item 05 (cinco) e seus sub-itens deste edital. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente comprovada através de Certidão da Junta Comercial de Estado, declarando que é Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, Prevalece o artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.3 No caso de decisão sobre a habilitação das proponentes na mesma seção, e desde que ocorra a desistência expressa, através da assinatura na Ata ou Termo de Renuncia (modelo sugestivo no anexo III deste edital), da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder á abertura dos envelopes de N° 02 contendo as propostas de preços.

9.2.4 Não havendo a desistência da interposição de recursos sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão de Licitação, respeitando o prazo recursal, marcará nova data, hora local, para abertura dos envelopes N° 02 contendo as propostas de preços.

9.3 A abertura dos envelopes de N° 02 contendo as propostas de preços, observará os seguintes procedimentos.

9.3.1 Os envelopes de N° 02 contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados serão abertos folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

9.3.2 À comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos a esclarecer a instrução de processo.

9.3.3 Após a abertura dos envelopes de N° 02, a comissão de Licitação procederá à análise e julgamento das mesmas, verificando a conformidade de cada proposta com requisitos exigidos no edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

9.4 O julgamento das propostas observará os seguintes procedimentos.

9.4.1 A presente licitação será julgada pelo critério de **Menor Preço Global**

9.4.2 Será considerada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Cotar preços, de produtos fora das especificações contidas no Edital;
- d) Cotar preços acima do valor Máximo fixado no **ITEM 9** deste edital.

9.4.3 No julgamento das propostas de preços, a escolha entre os licitantes habilitados se fará pela ordem crescente de menor preço apurado das Propostas.

9.4.4 Havendo empate entre duas ou mais proposta apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio, no ato da abertura das propostas para o qual serão convidados todos os proponentes.

9.4.5 Se o proponente for Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, devidamente comprovado na Habilitação Jurídica, através de Certidão da Junta Comercial do Estado, de acordo com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, havendo representante da empresa proponente e que queira exercer o seu direito de preferência de acordo com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, deverá fazê-lo no ato da sessão de julgamento das propostas, quando lhe será concedido um prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão dos direitos, não havendo nenhum representante da empresa proponente, a sessão suspensa e a empresa será intimada através da imprensa oficial do Município - Pelo Site www.calmon.sc.gov.br, para que o prazo de 01 (um) dias útil, manifeste por escrito, se for de interesse o seu direito de preferência, sob pena de preclusão dos direitos.

9.4.6 As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

10. PREÇO MÁXIMO A SER ADMITIDO

10.1 Será admitido o preço máximo de R\$ 818.725,46 (oitocentos e dezoito mil setecentos e vinte cinco reais com quarenta e seis centavos).

10.2 Propostas com valores acima do valor máximo serão consideradas desclassificadas.

11. REAJUSTE

11.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

12. RECURSOS

12.1 Os recursos provenientes para execução desta obra virão dos **Recursos de Convênio com o Ministério da Educação**.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos provenientes para execução desta obra virão dos **Recursos de Convênio com o Ministério da Educação**.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

15.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Calmon convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato conforme minuta identificada como **Anexo I** deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

15.2 O Município de Calmon poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da condição prevista no artigo da Lei 8.666/93 atualizada.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

16.01 O prazo máximo para a execução é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo X deste edital). Atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrem de casos fortuitos ou de força maior de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras, podendo ser prorrogado mediante a formulação de cláusulas aditivas no Instrumento de Contrato.

16.2 Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa vencedora de certame, bem como todos os custos de aquisição serão de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de ótima qualidade, atendendo as descrições constantes do memorial descritivo.

16.3 A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente as especificações e elementos técnicos relacionados neste edital, nos projetos e memorial descritivo, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas formalizada e aprovada por esta Municipalidade.

16.4 O diário de obras deverá ser construído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável da empresa e pelo engenheiro responsável do Município.

17. RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

17.2 A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalhem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

17.3 A contratada providenciará, as suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

17.4 A contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pelo Município bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito desta Municipalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

17.5 A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

17.6 A contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada.

17.7 A contratada assumirá integralmente a responsabilidade quantos aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes a execução da obra.

17.8 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo.

17.9 A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17.10 A contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

18.1 O pagamento ocorrerá conforme o cronograma Físico - Financeiro, efetuada em até 30(trinta) dias após a emissão de cada boletim de medição, sendo a ultima parcela efetuada, somente após vistoria e laudo emitido pelo engenheiro responsável, servidor da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que o originou o respectivo contrato, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal da Infra-Estrutura, acompanhada das folhas de pagamento quitadas dos empregados envolvidos na execução da obra juntamente com as guias comprovando o recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS), das folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução da obra juntamente com as guias comprovando o recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS), guias comprovando o recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo se Serviço (FGTS). No ato de cada pagamento, a contratada, deverá apresentar as GPS vinculada a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalham na mesma, bem como a CND da obra, sob pena de retenção e regularização de parte contratante, com respectivo desconto pagamento. Nos aspectos previdenciários será ainda, observado o que dispõe a Instrução Normativa nº 971/09 do INSS de 18.11.2009 em seus artigos 117 e 118, onde descreve a base de cálculo para retenção de INSS. Os valores referentes ai ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Calmon-SC, serão retidos no ato de cada pagamento.

18.2 Os créditos decorrentes da Contratação somente serão pagos a CONTRATADA, não se admitindo o pagamento e a negociação dos mesmos com terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

18.3 A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

a) Prova de Regularidade de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS da obra;

e) Certificado de Regularidade do FGTS.

19. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Municipalidade, através das Secretarias de Governo e Administração, através do Engenheiro Civil Responsável, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

19.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.

19.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, por qualquer irregularidade.

19.4 O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

19.5 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

19.6 A contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

19.7 Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processados nos termos ali estabelecidos. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIPLEMENTO CONTRATUAL

22.1 Pela inexecução total do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar á CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o contrato.

22.2 Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações sofrerá as seguintes penalidades:

a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para inicio da obra, a contar da Ordem de Serviço.

b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.

22.2.1 As multa previstas nas letras “a” e “b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

22.2.2 A multa definida na letra “a” será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” será descontada da ultima parcela ou das cauções retidas.

23. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

23.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de inicio e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

23.3 Na decorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10(dez) dias antes de findar o prazo e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

24. VIGENCIA DO CONTRATO

24.1 A vigência do contrato terá início no dia da assinatura e término em 180 (cento e oitenta) dias corridos.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

25.2 O Município de Calmon reserva-se dos seguintes direitos:

a) Deixar de contratar, ou contratar o objeto da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba a contratada direito de indenização.

b) Anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

25.3 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

25.4 A participação na presente licitação implica conhecimento e aceitação plena deste edital e suas condições.

25.5 A comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, desde que argüidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

25.6 Os casos omissos serão resolvidos observando-se o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

25.7 Os interessados poderão se dirigir pessoalmente ao endereço citado no preâmbulo deste edital, ligar para o fone 49 3573 0030 para o departamento de Licitações ou enviar e-mail para o endereço licita@calmon.sc.gov.br para obter informações, esclarecer dúvidas ou outros interesses sobre este certame.

25.8 As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

independentemente se terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente á data da abertura desta licitação.

25.9 Nenhuma indenização dera devida pela elaboração e/ou apresentação de documento ao presente edital.

25.10 Integram o presente edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Termo de Renúncia;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI - Modelo Atestado de visita;

Anexo VII - Modelo Declaração de serviços executados no Município;

Anexo VIII – Projeto;

Anexo IX – Planilha de Orçamento

Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo XI – Memorial Descritivo.

Calmon, 19 de junho de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO 4/2017 PROCESSO 18/2017

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Construção de uma escola no Centro de Calmon/Área Urbana com **Recursos de Convênio com o Ministério da Educação** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Calmon e a empresa

_____.

A Prefeitura Municipal de Calmon, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Miguel Dzumann, 315 Município de Calmon, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor PEDRO SPAUTZ NETTO, a seguir denominada Contratante, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua _____, cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por seu diretor, Sr. _____, (ou representante legal), a seguir denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 4/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Adequação e Continuação da execução do projeto padrão FNDE espaço educativo urbano II de 06 salas de aula de Calmon/Área Urbana com **Recursos de Convênio com o Ministério da Educação e Contrapartida Financeira Municipal** conforme memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, constantes nos **anexos** deste Edital **Modalidade de Tomada de Preços n.º 4/2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital modalidade de TOMADA DE PREÇOS n.º 4/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Pela efetiva execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ _____
(_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após boletim de medição, mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e departamento técnico competente.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: **CONVENIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução total e entrega do objeto do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta dias) corridos e será contado a partir da data de assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular a execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- b) Submeter-se à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Departamento Técnico da **CONTRATANTE**;
- c) Dispor do pessoal e equipamentos necessários a realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipulados no Edital;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados, bem como pela segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- i) Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato e matricular a referida obra no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratado as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A inadimplência do **CONTRATADO**, com referencia aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a Administração Publica a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO – As obras que ficarem paralisadas por falta de efetivo de mão de obra ou materiais, sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias, ocorrerá imediata rescisão Contratual, ficando a **CONTRATANTE** livre para abrir novo processo licitatório ou edificá-las por administração própria, tudo nos termos do que autoriza o art. 78, da Lei 8.666/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Calmon - SC, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO 4/2017 PROCESSO 18/2017

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Calmon - SC

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º.....e CPF sob n.º, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços N.º 4/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Calmon.

Na qualidade de representante legal da empresa....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

....., em..... de de 2017.

(Carimbo, Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO III

TOMADA DE PREÇO 4/2017 PROCESSO 18/2017

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Calmon – SC.

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Tomada de Preço n.º 4/2017, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO 4/2017 PROCESSO 18/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Calmon - SC

Ref.: Processo Licitatório n.º 18/2017, modalidade Tomada de Preço n.º 4/2017.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara **conhecer e concordar** com todos os termos do Procedimento Licitatório supramencionado, seus respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra prevista.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente procedimento.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO 4/2017 PROCESSO 18/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Calmon - SC

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços n.º 4/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Calmon, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em.....de.....de 2017.

(Carimbo, Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO 4/2017 PROCESSO 18/2017

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr., Engenheiro Civil CREA portador da Carteira de Identidade nº., expedida pela SSP/..... representando Empresa, compareceu ao local e/ou tomo conhecimento do mesmo onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

....., em.....de.....de 2017

Secretaria de Administração / Governo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO 4/2017 PROCESSO 18/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
RELATIVOS AO NÃO CUMPRIMENTO DE CONTRATOS COM O MUNICÍPIO**

A Prefeitura Municipal de Calmon SC inscrita no CNPJ 95.949.806/0001-37 sediada na Rua Miguel Dzumann nº 315, Centro – Calmon SC, Por meio Deste Declara que a empresa _____ CNPJ_____ não possui fatos impeditivos relativos ao não cumprimento de contratos e obrigações com o município, que a Administração Pública deste município não se opõe em relação a idoneidade da empresa junto ao município.

....., em.....de.....de 2017

Secretaria de Administração / Governo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇO 4/2017 PROCESSO 16/2017

PROJETO

Disponível no site oficial do Município.

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇO 4/2017 PROCESSO 16/2017

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Disponível no site oficial do Município.

ANEXO X

TOMADA DE PREÇO 4/2017 PROCESSO 16/2017

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Disponível no site oficial do Município.

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO 4/2017 PROCESSO 16/2017

MEMORIAL DESCRITIVO

Disponível no site oficial do Município.